



**NORMAS DA COMISSÃO DE PESQUISA
DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS**

Universidade Federal do ABC

Santo André, Abril de 2014

SUMÁRIO

TÍTULO I DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CCNH	3
TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO	3
TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	4
CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DOCENTES DO CCNH.....	4
CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA DO CCNH.....	6
CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E TRATATIVAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE PESQUISA NO CCNH	7
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CCNH

Art. 1º A Comissão de Pesquisa do Centro de Ciências Naturais e Humanas é denominada como Comissão de Alocação de Grupos de Pesquisa do CCNH (CALGP).

Art. 2º As atividades da **CALGP-CCNH** são definidas conforme as resoluções do ConsUni nº106¹ e do ConsCCNH nº4/2013 e serão válidas após aprovação do ConsCCNH.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CALGP-CCNH é constituída pelos seguintes membros: presidente e representantes de cada curso de Bacharelado do CCNH, um representante das Licenciaturas do CCNH e um representante do ConsCCNH. Cada representante deverá ter um respectivo suplente.²

§ 1º Todos os membros da CALGP-CCNH devem se enquadrar nos critérios estabelecidos no Art. 4º da resolução ConsUni nº106.

§ 2º O presidente da CALGP-CCNH é indicado pelo diretor do CCNH.

§ 3º Os representantes do ConsCCNH devem ser membros eleitos e com mandatos em vigência e indicados após deliberação do próprio ConsCCNH.³

§ 4º Os representantes dos Bacharelados e das Licenciaturas do CCNH devem ser indicados pelas respectivas coordenações dos cursos do centro.

§ 5º O mandato dos membros da CALGP-CCNH é de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º O ConsCCNH homologa a composição da CALGP-CCNH após terem sido completadas todas as indicações por todas as correspondentes instâncias do centro.

¹ Colocar textos das resoluções, a respeito das criações aqui?

² Resolução ConsCCNH nº4/2013.

³ Regimento do ConsCCNH, art. 7º.

Art. 4º As atribuições da CALGP-CCNH são definidas em Resolução do ConsUni e ConsCCNH.⁴

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 5º A CALGP-CCNH se reunirá com frequência e calendário estabelecido pela própria comissão e divulgado amplamente para todo o CCNH e demais setores da UFABC.

Art. 6º A CALGP-CCNH poderá se reunir em caráter excepcional a partir de convocação de sua presidência ou outro membro para tratar de temas urgentes conforme necessidades do CCNH.

Art. 7º Todas as atividades da CALGP-CCNH serão registradas em ata e disponibilizadas publicamente.

Parágrafo único. A CALGP-CCNH deverá apresentar um relatório de atividades a ao ConsCCNH nos meses de março e setembro. Esclarecimentos podem ser apresentados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, a partir de solicitação do próprio ConsCCNH ou da Direção do CCNH.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DOCENTES DO CCNH

Art. 8º A CALGP – CCNH deverá consultar periodicamente os responsáveis pelos laboratórios para obter informações relacionadas às atuações em pesquisa dos docentes do CCNH.

⁴ Resolução ConsUni nº106 e Resolução ConsCCNH nº4/2013.

§ 1º As informações recebidas serão compiladas na forma de um levantamento estatístico trienal.

- i) O levantamento estatístico deverá conter todas as informações a respeito das diversas produções individuais dos docentes e grupos de pesquisa bem como a atuação dos docentes em cursos de graduação e pós-graduação.
- ii) As informações sobre atuações em pesquisa correspondem a: (a) produções escritas na forma de artigos em revistas indexadas, artigos de divulgação, capítulos de livros, livros, traduções, trabalhos em congressos, patentes, etc.; (b) formação de recursos humanos, isto é, orientação de alunos de ensino médio, graduação e pós-graduação bem como a supervisão de estágios pós-doutorais; (c) coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa com ou sem financiamento (bolsas e/ou outros tipos de auxílio) e (d) organização de congressos, oficinas, encontros ou eventos de natureza técnico-científica.

§ 2º A CALGP deverá enviar um relatório anual à Pró-Reitoria de Pesquisa contendo (i) a lista dos docentes responsáveis por cada laboratório de pesquisa, de acordo com Portaria de designação do Diretor do CCNH, (ii) a lista projetos de pesquisa que foram alocados em cada laboratório e (iii) a lista de equipamentos no valor de mais que R\$ 50.000,00 instalados em cada laboratório, explicitando os recursos utilizados em sua aquisição.

§ 3º Os docentes responsáveis pelos laboratórios de grupos de pesquisa (LGP) deverão fornecer à CALGP-CCNH:

- a) A lista atualizada de docentes alocados formalmente no laboratório;
- b) A lista de docentes que utilizaram o laboratório naquele ano, mas que não estão formalmente ligados àquele espaço;
- c) Os projetos aprovados e em vigor de todos os docentes alocados formalmente no laboratório naquele ano;
- d) A lista de equipamentos com valor maior que R\$50.000,00

instalados no laboratório sendo explicitados os recursos utilizados em sua aquisição.

§ 4º Caso o docente responsável pelo laboratório esteja impossibilitado de responder a esses questionamentos, poderá indicar formalmente à CALGP – CCNH outro docente para disponibilizar essas informações. Se essas informações não forem disponibilizadas por nenhum dos docentes alocados no laboratório, a CALGP considerará o laboratório como um espaço disponível para redistribuição de outros docentes e de outros grupos de pesquisa.

Art. 9º Cabe a CALGP-CCNH, munida das informações sobre as atuações em pesquisa de todos os docentes do centro, relacioná-las com o uso dos espaços de pesquisa que estejam sob responsabilidade do CCNH e torná-las públicas.

CAPÍTULO III

DOS ESPAÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA DO CCNH

Art. 10º A CALGP-CCNH deve atuar no tocante à alocação e gestão dos espaços de pesquisa, sob responsabilidade do CCNH, fazendo atender as disposições da resolução ConsEPE nº127.

Art. 11º A CALGP-CCNH deve receber todas as solicitações, na forma de comunicações internas, para alocação ou realocação oriundas dos docentes do CCNH.

Parágrafo único. A solicitação deve ser composta pelo nome do docente, ou grupo de docentes, solicitantes bem como as áreas de pesquisa, programas de pós-graduação no qual cada docente esteja credenciado e data de credenciamento, bem como seu status (orientador permanente ou colaborador) e projetos de pesquisa onde o(s) solicitante(s) tenham financiamento em vigor.

Art. 12º A partir das informações recebidas conforme o artigo 8º e a resolução ConsEPE

nº127, desenvolver estudos sobre áreas de laboratórios para grupos de pesquisa do CCNH a fim de alocar, realocar e distribuir docentes do CCNH em laboratórios para levarem a cabo suas atividades de pesquisa.

§ 1º Deve ser assegurado aos membros da CALGP-CCNH o acesso a todas as informações referentes aos espaços disponíveis para ocupação por grupos de pesquisa ligados ao CCNH.

§ 2º As informações consideradas pela CALGP – CCNH para avaliação das demandas de alocação de docentes em laboratórios, de forma não excludente e sem ordem de prioridade, serão:

- I – número de docentes que seriam atendidos na mesma solicitação;
- II – tempo que o docente faz parte do quadro de servidores da UFABC;
- III – tempo de apresentação de demanda por espaço de pesquisa;
- IV – tempo de participação em programa de pós-graduação;
- V – projetos com financiamento de agências de fomento à pesquisa.

§ 3º Critérios que serão utilizados pela CALGP – CCNH para apresentação de proposta de realocação de docentes do CCNH em laboratórios de pesquisa:

- I – compatibilidade entre a temática do laboratório e a linha de pesquisa do solicitante;
- II – justificativas de necessidades específicas para bom andamento de pesquisas (equipamentos, espaços específicos, etc.);
- III – comparação com a média vigente de espaço de pesquisa por docente do CCNH.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E TRATATIVAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE PESQUISA NO CCNH

Art. 13º Cabe a CALGP-CCNH receber e tratar de todas as demandas de docentes ou grupos de docentes do CCNH para uso de verbas da reserva técnica institucional FAPESP (RTI-FAPESP).

§ 1º Conforme definido pela resolução ConsCCNH nº 01/2013, as demandas serão levantadas a partir de uma chamada realizada pelo CCNH no início do mês de março..

§ 2º Todas as demandas serão compiladas, avaliadas e apresentadas ao ConsCCNH.

§ 3º Os critérios para a priorização do uso da verba RTI-FAPESP são definidos de acordo com (a) as Normas estabelecidas pela FAPESP⁵ e (b) a resolução ConsCCNH nº 01/2013.

§ 4º Após aprovação das demandas que serão atendidas, a CALGP-CCNH indicará um docente lotado no CCNH para ser o responsável pela compilação e apresentação perante a FAPESP do projeto, aplicação, relatório e prestação de contas do uso dos recursos RTI-FAPESP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Os casos omissos serão apreciados pela CALGP-CCNH e encaminhados ao Conselho do CCNH.

Art. 15º Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

⁵ Vide “Normas para Utilização dos Recursos da Reserva Técnica Concedidos pela FAPESP.” No sítio da FAPESP em <http://fapesp.br/4566#i6>.